



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PROVIMENTO Nº 25, de 22 de maio de 2014

Cria o Núcleo de Regularização Fundiária Rural no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e estabelece sua composição e atribuições.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Excelentíssimo Senhor Desembargador **Francisco Antônio Paes Landim Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO a histórica tensão entre proprietários fundiários, possuidores e fâmulos de posse, que tem gerado sérios e graves conflitos rurais;

CONSIDERANDO que a questão fundiária rural reveste-se de uma preocupação nacional e que o direito à terra está intimamente ligada a uma finalidade social, prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade constitui valor inerente ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22 do CNJ, no sentido de que os

Tribunais priorizem e monitorem permanentemente demandas jurídicas envolvendo conflitos fundiários;

CONSIDERANDO que a ocupação das terras rurais do Estado do Piauí tem sido feita sem um ordenamento necessário, não existindo ainda um plano de desenvolvimento que discipline a ocupação e uso do seu solo;

CONSIDERANDO que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí, bem como favorece a ocorrência de conflitos pela posse da terra;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fiscalização permanente no sistema de registros, notas e ofícios imobiliários, visando à regularização fundiária rural;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária rural é um passo decisivo na construção da cidadania, concretizando um direito garantido pela legislação;

CONSIDERANDO que a criação de Núcleo de Regularização Fundiária Rural, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, fomentará a discussão fundiária, buscará a regularização fundiária rural no Estado do Piauí, bem como possibilitará dirimir conflitos fundiários rurais;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Regularização Fundiária Rural, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, se destina ao monitoramento e à resolução de conflitos oriundos de questões agrárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Núcleo de Regularização Fundiária Rural, com a seguinte estrutura funcional:

I – 01 (um) Coordenador Geral, que será exercido por um dos juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

II – 02 (dois) Analistas Judiciários - Bacharéis em Direito, Engenharia Agrônômica ou de Agrimensura;

III – 02 (dois) Analistas Administrativos;

IV – 01 (um) Técnico Judiciário.

Art. 2º O Núcleo terá um Secretário, dentre os analistas administrativos, com a finalidade de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes.

Art. 3º Por ato do Corregedor-Geral de Justiça, serão designados servidores para compor o Núcleo de Regularização Fundiária Rural, para um período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária Rural:

I – atuação nos processos administrativos envolvendo conflitos de terras rurais que tramitam no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

II – proposição de medidas concretas voltadas a otimização das atividades do Núcleo referente à mediação de conflitos fundiários rurais;

III – vistorias em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do Núcleo;

IV – estudo, monitoramento e fiscalização da atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à ocupação do solo rural;

V – elaboração de estudo, com o escopo de propiciar a efetividade da regularização fundiária no Estado Piauí;

VI – definição de estratégias que conduzam à regularização fundiária rural do Estado do Piauí, com o envolvimento do Instituto de Terras do Estado do Piauí (INTERPI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-PI).

Art. 4º Para dotar o Núcleo de Regularização Fundiária Rural dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí poderá firmar termos de cooperação técnica ou convênios com órgão ou entidades públicas e privadas, cuja atuação esteja voltada a dirimir conflitos fundiários rurais.

Art. 5º O Núcleo de Regularização Fundiária Rural poderá requerer ao Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí que requirite servidores da Instituição que tenham conhecimento em questões agrárias para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico ao Núcleo, sem quaisquer alterações de suas vinculações funcionais.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.



Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça